

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2003

Modifica dispositivos da Lei nº 9.745, de 15 de dezembro de 1998.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relatora: Deputada Fátima Bezerra

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Carlos Nader, a proposição em exame insere parágrafos ao art. 1º da Lei nº 9.745, de 15 de dezembro de 1998, que institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas com o objetivo de prestar assistência à população das regiões afetadas pela seca.

No parágrafo 1º acrescentado, fica estabelecido que o programa de que trata o art. 1º da Lei em apreço terá caráter permanente e será administrado por uma Comissão Gestora.

Já o parágrafo 2º do mesmo artigo define como requisitos mínimos para a concessão do benefício proposto a freqüência escolar para todos os membros da família, até a idade de 14 anos, a comprovação de recebimento de todas as vacinas obrigatórias dos membros das famílias beneficiárias e a participação em programas de treinamento e qualificação profissional promovidos ou recomendados pela Comissão Gestora.

Finalmente, o parágrafo 3º do artigo 1º outorga à Comissão Gestora a autoridade de estabelecer outros requisitos para a concessão dos

benefícios além dos propostos, desde que estes sejam compatíveis com o objetivo geral do Programa em questão.

Quanto ao art. 2º da proposição, este atribui ao Poder Executivo a tarefa de expedir os regulamentos necessários à aplicação do disposto no projeto de lei em tela.

Na justificação, o Autor chama a atenção para a natureza social dos problemas que a Lei nº 9.745, de 1998, pretende atingir. Daí a importância em estabelecer critérios de ordem social, relativos a educação, saúde e qualificação profissional, para concessão do benefício de que trata essa lei.

A proposição em apreço visa, portanto, segundo o Nobre Proponente, a associar a questão da renda mínima à solução dos males sociais que, de outra forma, condenam as populações do Polígono das Secas a um círculo vicioso de pobreza, doença ignorância e desemprego.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a instituição da Lei nº 9.745, de 1998, quis o Legislador criar condições mínimas de sobrevivência para as populações sujeitas a condições extremas de vida em regiões atingidas pela seca.

Nesse caso, porém, percebe-se que este esmerou-se em definir os procedimentos burocráticos mínimos para o atendimento aos beneficiários do Programa Emergencial de Frentes Produtivas, olvidando-se de estabelecer critérios de acesso a esse programa que possibilitem aos participantes meios efetivos de melhoria permanente de suas condições de vida.

Entre essas condições, destacamos sobretudo as questões relacionadas à saúde, à educação e à qualificação profissional, que representam

uma forma segura de rompimento do círculo vicioso de pobreza, doença, baixa qualificação profissional e desemprego, o qual sujeita as pessoas a penúrias de natureza degradante e permanente.

A Proposição em exame visa a eliminar essa lacuna na Lei nº 9.745, de 1998, de forma a torná-la um documento realmente efetivo no combate à miséria que atinge milhões de brasileiros.

Assim sendo, somos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.805, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora